



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Três Barras do Paraná, 15 de dezembro de 2023.

Pregão Eletrônico N° 69/2023
Processo Administrativo N° 144/2023

ASSUNTO: JULGAMENTO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO – J P BELEZE

I - RELATÓRIO

Em pedido de impugnação apresentado pela empresa J P BELEZE, alega que ao compulsar o Edital verifica-se restrição a competitividade, visto a exigência do critério de regionalidade, sendo que a licitante deva possuir sede localizada na "REGIÃO NORTE CENTRAL PARANAENSE". Como também, apresenta e referida impugnação para que seja adicionada ao edital a obrigatoriedade do registro do serviço de reforma junto ao Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO como condição de habilitação. Além disso, nota-se a falta de exigência do Certificado de regularidade junto ao IBAMA, emitido em nome da marca de ressolagens a ser solicitada na fase de habilitação do presente processo licitatório.

Último ponto impugnado é a exigência do Certificado do INMETRO do fabricante da borracha, visto que a apresentação de documentação de terceiros não influencia na capacidade técnica da licitante, mas de outra empresa indiretamente e, considerando que o órgão certificado não disponibiliza mais esta documentação, motivos que ensejam sua retirada do Edital do instrumento convocatório.

Requerendo, por fim, a remoção da restrição geográfica do presente processo licitatório, a inclusão de Certificado do INMETRO da Recapadora de Pneus e a inclusão do Certificado do IBAMA em nome da Licitante para atividades potencialmente poluidoras e, a retirada do Certificado do Inmetro do fabricante da borracha.

É o relato.

II - DA TEMPESTIVIDADE

O presente recurso interposto pela empresa J P BELEZE é tempestivo, visto que foi apresentado dentro dos prazos previstos.

III - DA DECISÃO

Considerando as informações apresentadas, em que pese a **Impugnante alegue que a restrição geográfica se baseie na "REGIÃO NORTE CENTRAL PARANAENSE"**, entende-se por

g



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

região Oeste e sudoeste para os municípios pertencentes a AMOP e AMSOP e, considerando que a restrição geográfica está amparada pela Lei Complementar Municipal N° 05/2023, não há justificativa plausível no Edital do Pregão Eletrônico N° 69/2023 para manutenção da restrição geográfica no presente processo licitatório, motivos que ensejam sua retirada do Edital. Em tempos, informo a manutenção da prioridade para contratação de ME/EPP regional, até o limite de 10% do melhor preço válido.

No que tange ao Registro do INMETRO da Licitante, salienta-se que o objetivo principal é a segurança das pessoas que utilizam destes serviços, minimizando os riscos de acidentes nas vias públicas e, que toda empresa que atua no segmento de reformas de pneumáticos, deve obrigatoriamente ter o registro de conformidade do fornecedor devidamente regularizado no INMETRO, nos termos da Portaria N° 499 do ME, motivos suficientes para inclusão do Certificado do INMETRO em nome do licitante, como também, incluir a obrigatoriedade de registro no IBAMA para atividades potencialmente poluidoras visto o entendimento uniforme dos Tribunais de Contas. Em tempos, tendo em vista que o INMETRO não mais disponibiliza o certificado do fabricante da borracha, torna-se imprescindível sua retirada do presente Edital do instrumento convocatório.

Entretanto, considerando as informações apresentadas, no que tange ao questionamento da apresentação das referidas licenças e certificações como requisito de habilitação, há de se frisar o seguinte, visto a taxatividade da Lei N° 8.666/93, *in verbis*:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

g



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Considerando que a apresentação de licenças ambientais e certificação do INMETRO não atende o rol elencado no Artigo 30, da Lei N° 8.666/93, e que já é um entendimento pacificado dos demais tribunais conforme Acórdão a seguir:

É irregular a exigência de comprovação de licença ambiental como requisito de habilitação, pois tal exigência só deve ser formulada ao vencedor da licitação. Como requisito para participação no certame, pode ser exigida declaração de disponibilidade da licença ou declaração de que o licitante reúne condições de apresentá-la quando solicitado pela Administração.

Acórdão TCU 6306/2021-Segunda Câmara | Relator: ANDRÉ DE CARVALHO

Diante do exposto, se torna irregular a solicitação de licenças ambientais e certificações não elencadas no Artigo 30 da Lei N° 8666/93 em fase de habilitação, devendo ser solicitadas no momento da celebração do instrumento contratual ou similar.

Diante de todo o exposto, acolho a peça interposta como IMPUGNAÇÃO e CONHEÇO o mesmo, não obstante **JULGANDO-O PARCIALMENTE PROCEDENTE**, no que tange a retirada da limitação geográfica, inclusão de apresentação de CERTIFICADO DO INMETRO DA RECAPADORA e CERTIFICADO DO IBAMA EM NOME DA LICITANTE para atividades potencialmente poluidoras e retirada de Certificado do INMETRO do fabricante da borracha, contudo, julgo improcedente o pedido de inclusão das certificações/licenças em fase de habilitação, devendo ser solicitadas no ato da celebração contratual, visto a taxatividade do Artigo 30 da Lei N° 8666/93.

Retifique-se o Edital, remarcando nova data para sessão.

Intimem-se.


VANESSA MACAGNAN ACUNHA OENNING
Pregoeira